

CONDICIONANTES E IMPACTOS DA PANDEMIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATO GROSSO

Leana Oliveira Freitas¹
Gabrielle dos Santos²

Resumo: O presente trabalho analisa o enfrentamento da pandemia, deflagrada no início de 2020, e os impactos sentidos no estado de Mato Grosso, com enfoque na Assistência Social e na operacionalização de serviços socioassistenciais. Dessa forma, recupera as medidas de contenção às consequências da pandemia em Mato Grosso, tomado como particularidade que, na esfera das determinações capitalistas, reproduz contradições e tensões que perpetuam níveis e formas de exploração do sistema econômico. Do movimento analítico empreendido conclui-se que a realidade da execução dos serviços está, desde sempre, envolta em precariedades, sobretudo aquela que, ocorrida em contexto pandêmico, se expressa na insuficiência qualitativa e no enxugamento de gastos públicos, com medidas residuais e excludentes incapazes de ofertar os serviços a quem dela necessitar.

Palavras-chave: Pandemia. Desigualdades. Assistência Social.

¹ Assistente Social, Professora Associada IV do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, Bolsista Produtividade –PQ2 CNPq.

E-mail: leana.freitas@ufmt.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1967610483616761>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9477-6560>

² Assistente Ministerial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/CAO – Assistente Social, Mestra em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso.

E-mail: gaabi.ses@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8775999012728930>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0304-4151>

CONDITIONING AND IMPACTS OF THE PANDEMIC ON SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN MATO GROSSO

Abstract: This work analyzes the fight against the pandemic, which began at the beginning of 2020, and the impacts felt in the state of Mato Grosso, focusing on Social Assistance and the operationalization of social assistance services. In this way, a recovery is undertaken regarding the measures to contain the consequences of the pandemic in Mato Grosso, taken as a particularity that, in the sphere of capitalist determinations, reproduces contradictions and tensions that perpetuate levels and forms of exploitation of the economic system. From the analytical movement undertaken, it is concluded that the reality of the execution of services has always been surrounded by precariousness, especially that which, occurring in a pandemic context, is expressed in qualitative insufficiency and the reduction of public spending, with residual and exclusionary. The measures was not capable of to offer services to those who need them.

Keywords: Pandemic. Inequalities. Social Assistance.

Introdução

Este texto, no âmbito de suas intenções e orientado pela perspectiva de totalidade, discorrerá sobre as medidas de contenção às consequências da pandemia no Estado de Mato Grosso, tomado como particularidade que, na esfera das determinações capitalistas, tende a reproduzir contradições e tensões que perpetuam os níveis e formas de exploração do sistema econômico, conformando os limites da vida social, redesenhada pela sociabilidade burguesa. As discussões e análises aqui realizadas decorrem de pesquisa documental realizada no ano de 2020, a partir da qual foram extraídos dados sobre a realidade socioeconômica do estado de Mato Grosso, cujo

recorte empírico, conjugado com pesquisa teórica, permitiram as reflexões aqui apresentadas, de modo a desconstruir argumentos de que a crise econômica mundial, a crise brasileira, especificamente, e o agravamento das condições de vida no contexto pandêmico foram resultados da propagação mundial do vírus.

Refletir sobre a pandemia da Covid-19 impõe relacioná-la ao processo de acumulação capitalista sob o ponto de vista sócio-histórico, e em suas particularidades, ou seja, no modo como se expressou em diferentes localidades. Ressalta-se, ademais, a importância e necessidade de análises e registros históricos sob diferentes dimensões acerca desse momento trágico vivido pela humanidade, nos quatro cantos do planeta.

A pandemia, tomada estritamente por sua manifestação fenomênica, que, mistificando suas formas aparentes ocultam os determinantes de suas marcas históricas, como a desigualdades e a pobreza, produzidas pelo modo de produção capitalista, é classificada apenas como consequência da irrupção do coronavírus SARS-CoV-2, causando, no limite, uma crise sanitária global. No entanto, um conjunto de autores localizados no campo da crítica, a partir da referência marxista, discorda dessa tese.

Gouvea (2020) alerta que, embora se reconheça a mudança qualitativa na dimensão destrutiva da crise em curso, com a eclosão da pandemia - que pode sinalizar uma transição para a reconfiguração do sistema capitalista - é crucial não perder de vista que a COVID-19 não é um evento externo e suas consequências não seriam as mesmas fora do contexto do sistema capitalista. A pandemia, de acordo com a autora, expõe sob várias dimensões a contradição entre as relações sociais de produção capitalista e o avanço das forças produtivas.

No capitalismo, a reprodução da vida está excessivamente condicionada pela lógica da mercantilização. Argumenta, ainda, que a letalidade do vírus não teria sido tão severa se houvessem sistemas públicos de saúde em condições de contingenciá-lo. O próprio modo de produção capitalista impede que a vida seja priorizada no controle da doença, revelando assim dimensões ético-estéticas da crise e confrontando valores que são moldados pelo valor de troca como objetivo final determinante.

Seguindo o argumento de Gouvea, observa-se que o sistema capitalista, uma vez que encerra seu ciclo virtuoso, enfrenta crises sucessivas devido à sua natureza incontrolável, orientada para a expansão e acumulação. Os efeitos visíveis dessas crises se manifestam nas estratégias de extração de mais valor, como a exploração da força de trabalho, que, no contexto contemporâneo sob a hegemonia do capital financeiro, é submetida a condições degradantes, incluindo terceirização, informalidade, trabalho intermitente, trabalho semelhante à escravidão, a chamada “uberização”, tráfico de trabalhadores e exploração do trabalho infantil. Em resumo, um conjunto de formas que aprofundam a superexploração, (Antunes, 2020).

Revelações da pandemia – desigualdade e pobreza no Brasil profundo e formas precárias de enfrentamento

O agravamento das condições de vida atuais, especialmente no Brasil, segundo Bretas (2020), são indicativos dos impactos resultantes de décadas de implementação do projeto neoliberal. As conquistas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e a proteção social construída durante os anos 1990 e 2000, sob a hegemo-

nia neoliberal, não conseguiram romper com a lógica da ajuda e solidificar as políticas sociais. A trajetória da proteção social, derivada da Constituição de 1988, que estabeleceu a Seguridade Social como um direito do cidadão e dever do Estado, sempre foi marcada por ataques e retrocessos contínuos. Desde a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) nos anos 1990 e posteriormente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos anos 2000, as conquistas desses sistemas têm sido explicitamente ameaçadas e alvo de ataques que visam sua destruição.

O contexto atual é resultado das políticas ultraliberais em andamento no país, especialmente após a crise de 2008. As respostas a essa crise, caracterizadas pelo ajuste fiscal, como expresso na aprovação da Emenda Constitucional nº. 95/2016 e pelas reformas trabalhistas de 2017, previdenciária de 2019, juntamente com uma série de medidas regressivas adotadas nos últimos anos, exacerbam os níveis de pobreza, desemprego e precarização do trabalho.

A ascensão da ultradireita ao governo federal em 2019 e a composição majoritariamente conservadora do Congresso Nacional foram determinantes para o reforço do ideário de desresponsabilização do Estado na garantia de direitos sociais. A título de ilustração, no que se refere à Política de Assistência Social, em 2015 foram destinados 5,25 bilhões de reais – isso num contexto já regressivo, no último ano do governo Dilma. Em 2019, foram destinados no orçamento federal R\$ 2.739.858 bilhões, enquanto que o que foi efetivamente autorizado foram R\$ 1,6 bilhão. Para 2020, estava previsto na LOA para o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) 1,34 bilhão.

Ao se tratar de Mato Grosso, lócus desse estudo, é preciso ter

sempre em mente, ao referir-se à implementação de políticas públicas capazes de enfrentar o problema da desigualdade, a necessidade de compreensão de dois fatores fundamentais que se encontram na raiz do processo de sua formação social e econômica, os quais tendem a condicionar o alcance e a efetividade de tais políticas. O primeiro refere-se à história recente de ocupação de seu solo e mais contemporaneamente sua inserção no capitalismo nacional e internacional com a expansão de sua fronteira agrícola e a modernização do setor agropecuário, agregados ainda às bases de sua estrutura social. O segundo, ao estágio de desenvolvimento de seu aparelho de Estado e sua capacidade de ação no sentido de conter o agravamento das condições sociais.

Martins (1994), em seu estudo, *O Poder do Atraso*, fala da necessidade de se realizar uma leitura dos fatos e acontecimentos nacionais, através do que ele chama de sociologia da história lenta, a qual permite distinguir, no tempo contemporâneo, a presença viva e ativa de estruturas sociais do passado. É na identificação das condições históricas particulares que se pode compreender o ritmo do progresso nacional. O autor credita o atraso da sociedade brasileira, à propriedade territorial capitalista considerada, por ele, o seu núcleo. A propriedade é, segundo o autor, a responsável pela persistência de constrangimentos históricos que neutralizam o alcance das transformações históricas do presente ao se realizarem por intermédio de instituições, concepções e valores enraizados em relações que tiveram sentido pleno no passado e que são ressuscitadas na atualidade.

Segundo Costa e Rossetto (2019), o Censo Agropecuário 2017 (IBGE 2018) registrava que o estado de Mato Grosso é ocupado por 118.676 estabelecimentos rurais em 54.830.819 hectares.

Destes, apenas 2.627 estabelecimentos possuem menos que 1 hectare enquanto que 868 estabelecimentos possuem, cada um, mais de 10000 (dez) mil hectares. Logo, o processo de crescimento experimentado em Mato Grosso, nos últimos anos, vem apresentando características que perpetuam a contradição entre produção social e acumulação privada, cuja face mais visível são as concentrações de renda e fundiária.

A referência a Martins (1994) é adequada à compreensão do processo de modernização econômica do estado de Mato Grosso. Modernização conservadora, que articula o progresso no marco da ordem e impondo um ritmo lento às transformações operadas, de modo que o novo surja como um desdobramento do velho (MARTINS, 1994, p. 30). É a modernização conservadora que permite explicar a incorporação e/ou criação de relações sociais arcaicas ou atrasadas nos setores de ponta na economia, que adquirem força nos anos recentes, nas formas diversas de trabalho escravo, na ilegalidade das relações de trabalho e sua precarização, mediante a regressão dos direitos sociais e trabalhistas. Características muito persistentes no estado de Mato Grosso ao figurar-se, por exemplo, entre os cinco estados brasileiros com maior registro de trabalho escravo (RADAR SIT/2020).

Na modernização econômica de Mato Grosso, foi decisivo o papel do Estado que, juntamente com os setores dominantes, evitou qualquer ruptura radical com o passado, conservando traços essenciais facilitadores da acumulação capitalista. O Estado, historicamente, vai sendo capturado pelo bloco do poder, imprimindo sua direção política e influenciando, decisivamente, as bases conservadoras da dominação burguesa, aprofundando, por conseguinte, as disparidades econômicas, sociais e regionais.

Mato Grosso é hoje o 13º estado em Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, é o 13º mais rico da nação e o 6º em renda per capita. É o segundo estado brasileiro (e o primeiro da região Centro-Oeste) com mais municípios entre os 100 maiores PIB per capita (Produto Interno Bruto por habitante) do país, um total de 12. Mas, se é aqui que se encontra a sexta renda per capita do país é aqui também que reina a desigualdade. Em 2020 eram 520 mil famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, o que representa quase 60% da sua população. Dessa, pelo menos 40% está abaixo da linha da pobreza, vivendo com renda de até meio salário-mínimo per capita por mês e 15% vivendo em situação de extrema pobreza. Dessas famílias inscritas, apenas 161.235 (13,83%) eram beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e o valor médio do benefício recebido era de R\$ 167,78 (cento e sessenta reais e setenta e oito centavos) por família³.

De acordo com o Segundo Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (Vigisan) da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan), publicado recentemente, aqui no estado, 63,2% da população vivem com algum grau de insegurança alimentar, ou seja, não tem acesso regular e permanente a alimentos. Isso significa, em números absolutos, que 2.254 milhões de habitantes entre os anos de 2021 e 2022, não tinham certeza de que teriam o que comer no futuro imediato, impondo escolhas e limites sobre a quantidade e qualidade de alimentos para as refeições diárias. Do total, 35% (1.109 mil) enfrentam insegurança alimentar con-

³ Informações disponíveis em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>

siderada leve, 14,4% (514 mil) moderada e 17,7% (631 mil) grave. Apenas 36,8% da população mato-grossense (1.313 milhões) residem em domicílios que têm a garantia de acesso a alimentos ou vivem em segurança alimentar. No Brasil, essa mesma pesquisa revelou que 125,2 milhões de brasileiros não tinham certeza se teriam o que comer no futuro próximo, um aumento de 7,2% em relação a 2020. Famílias com renda inferior a meio salário-mínimo por pessoa estão mais sujeitas à insegurança alimentar moderada e grave, que significa 48,1% dos domicílios mato-grossenses com esse perfil de renda.

Em contrapartida, no ano de 2020, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania (Setasc-MT) repassou, correspondente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o conjunto dos municípios mato-grossenses, no âmbito das medidas adotadas para amenizar a situação emergencial dos municípios devido a pandemia, um montante de R\$ 7,1 milhões referentes as duas últimas parcelas do cofinanciamento de 2019, seguido pela primeira parcela de 2020, de R\$ 4,5 milhões. Em 2021 foram repassados aos municípios pelo FEAS R\$ 8.152.014,75, segundo informações obtidas Fiplan/SACE/SEFAZ/Consulta Pública. Montantes inexpressivos diante das desigualdades sociais do estado e de seus índices de pobreza e miséria, sobretudo, quando se sabe que em 2020, Mato Grosso fechou o ano com uma arrecadação de R\$ 23,819 bilhões. Sua despesa líquida foi da ordem de R\$ 19,913 bilhões, gerando um superávit de R\$ 3,906 bilhões aos cofres do tesouro estadual que, ao certo, serão redirecionados aos grupos tradicionalmente dominantes do Estado, reforçando sua histórica concentração de renda.

Panorama de enfrentamento da COVID-19 em Mato Grosso - tensões e respostas da Assistência Social

A situação pandêmica expôs o franco e latente processo de empobrecimento de uma camada populacional, notadamente aquela demandatária das ações da Assistência Social. A impossibilidade lançada pela deflagração da pandemia, com as necessárias medidas de isolamento social acabaram por exigir, por um lado, uma reorganização na forma de atuação dos serviços da proteção básica, e, por outro, em delimitar um foco de atuação mais imediatista, centrado na concessão de benefícios eventuais, tendo em conta a ampliação significativa do contingente populacional com condições de subsistência comprometidas.

Sendo assim, o agravamento da pandemia no Brasil exigiu a adoção de medidas de enfrentamento aos impactos da Covid-19 a serem implementadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentre os marcos regulatórios, a Portaria nº 58 apresentou orientações gerais aos gestores e aos trabalhadores do SUAS, a respeito da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais. Além das orientações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo e da oferta dos benefícios eventuais, a Portaria nº 58 apresentou, ainda, aspectos relevantes para a observação de gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de benefícios, considerando, para tanto, o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) quanto às competências dos entes federados.

Tomando como referência dados disponibilizados pela Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial (SETASC/MT), em janei-

ro de 2022, 1.410.214 pessoas encontravam-se inscritas no Cadastro Único no estado, o que representa, em um universo de 3.626.221 habitantes, 38% da população em potencial situação de vulnerabilidade social. Sabe-se que devido à crise sanitária, famílias e indivíduos descobriram-se em situação de vulnerabilidade e risco social, enquanto outros tiveram uma situação pré-existente agravada. Complica, ainda, o fato de que o isolamento social – principal medida para redução dos impactos da doença e recomendada pelas maiores autoridades em saúde a nível mundial – teve inexoráveis impactos econômicos. Impactos estes que não foram compensados integralmente com medidas governamentais como o Auxílio Emergencial, em uma dinâmica de ampliação do escopo do contingente populacional demandatário de ações socioassistenciais.

Em relação ao Auxílio Emergencial, após idas e vindas e, pressionado pela sociedade, o governo brasileiro sancionou em 02 de abril de 2020 o Artigo 2º da Lei nº 13.982, que sofrera modificações profundas em relação à proposta inicial, anunciada um mês antes. O Decreto nº 10.316 de 07 de abril de 2020 regulamentou, portanto, o referido benefício, resultado de inúmeros acordos e troca de interesses, sobretudo entre o executivo e legislativo. A medida durou nove meses durante o ano de 2020 e o programa foi a principal renda de cerca de 67 milhões de brasileiros em meio à crise sanitária. As cinco primeiras parcelas pagas foram de R\$ 600,00 (seiscentos reais) reais e as quatro últimas de R\$ 300,00 (trezentos reais). O fim do seu pagamento em dezembro daquele ano gerou medo e insegurança aos seus beneficiários.

Estando suspenso entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro e março de 2021, o governo anuncia em março de

2021 que o Auxílio Emergencial voltaria a ser pago no mês de abril para os trabalhadores já inclusos no Cadastro Único e para os que se inscreveram por meio do site e do aplicativo do programa, além dos beneficiários do Bolsa Família, por meio da Medida Provisória Nº 1.039, de 18 de março de 2021, contemplando 45,6 milhões de pessoas (22,6 milhões a menos que em 2020). Os valores também foram menores que os do ano de 2020 quando a população atendida recebia em média R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O auxílio emergencial em 2021 foi viabilizado após negociações, troca e favorecimentos em torno da aprovação do texto-base da Proposta de Emenda à Constituição – (Emenda Constitucional 109) que proporcionou o montante de 44 bilhões de reais fora do teto de gastos (Emenda Constitucional 95) e da meta de resultado primário. O novo auxílio pago em 2021 foi destinado somente a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, e renda mensal total de até três salários mínimos.

O estado de calamidade pública produzido pela pandemia impôs ao Poder Público a obrigatoriedade de reconhecer a necessidade da população quanto às perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, requerendo, para tanto, respostas imediatas como a concessão de benefícios eventuais, que passou, contraditoriamente, a ser medida central operacionalizada no escopo de atuação da proteção social básica alicerçada pela política de Assistência Social. Ainda que não tenha sido definida uma estratégia nacional, diversos estados e municípios adotaram medidas similares, com base no decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020, no qual foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais para enfrentamento da emergência de saúde decorrente da Covid-19.

Há que se ponderar, no entanto, que medidas mais eficazes vieram da iniciativa do parlamento brasileiro, pautando literalmente as ações do poder executivo federal que se destacava por sua postura negacionista e criminosamente omissa. O comportamento, à época, insubmisso do legislativo brasileiro resulta de pressões de um conjunto de iniciativas baseadas em processos de auto-organização, especialmente presente em movimentos sociais, comunidades e bairros populares nas periferias de centros urbanos. Conectando-se, por extensão, aos movimentos do campo, conferindo novos sentidos à solidariedade traduzidas, nessas experiências, no ideal e prática da reciprocidade democrática, (Filho e Leal, 2021).

Neste contexto, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade apresentaram-se como serviços indispensáveis que, não atendidos, colocariam em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

As ações foram redirecionadas de modo a responder de forma imediata às situações de risco, as chamadas ações socioemergenciais, especialmente na oferta de benefícios eventuais destinados a atender de forma rápida demandas urgentes ou inesperadas. Entre as readequações impostas, os equipamentos públicos e as equipes técnicas foram chamadas, ainda, à elaboração e implementação de planos de contingência, como forma de mitigação da disseminação do vírus; a redefinir responsabilidades e atribuições dos serviços públicos; a reorganização do funcionamento das unidades socioassistenciais com a provisão de equipamentos e insumos necessários aos desenvolvimento dos serviços; orientação da população a respeito do Auxílio Emergencial; articulação com a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) para capacitação dos trabalhadores

do SUAS sobre ações preventivas e fluxos de encaminhamento dos usuários; entre outros.

Os impactos na operacionalização das ações no âmbito da proteção social básica atingiram, ainda, os trabalhadores da política, que não tiveram capacitação e preparo para orientação aos usuários sobre como acessar tal benefício. Tal situação e suas dificuldades geraram filas de usuários do SUAS nos Centros de Referência da Assistência Social, a fim de requisitarem seus benefícios, ocasionando aglomerações, considerando as informações incompletas anunciadas pelo governo federal na divulgação do programa. Dadas estas condições, os trabalhadores/as do SUAS se viram sobrecarregados, seja no atendimento da demanda de inscrição e atualização do Cadastro Único e regularização de situação cadastral, seja na orientação correta dos usuários, muitos impossibilitados, por inúmeros fatores, de acesso à internet e com desconhecimento sobre o funcionamento do aplicativo pelo qual era transferido este benefício.

No que se refere ao gasto público efetivado com a Assistência Social, em 2020, o governo de Jair Bolsonaro reduziu em 67% os recursos de serviços socioassistenciais do SUAS, limitou os valores repassados aos estados e municípios para a gestão do cadastro, e sucateou o sistema do Cadastro Único ao estabelecer um sistema paralelo, o aplicativo Caixa Tem, para operacionalização da transferência do benefício Auxílio Emergencial, o que, pelas exigências na modalidade de acesso, impossibilitava o acesso de um expressivo grupo de pessoas. Acentuadamente se disseminou a ideia da responsabilização dos indivíduos por suas dificuldades. Como pontua Cohn (2020), os congelamentos dos recursos para área social aconteceram à medida que o próprio indivíduo passou a ser responsabilizado pela sua estabilidade financeira pela via do empreendedorismo.

Seguindo essa tendência, observou-se o aumento do trabalho informal como os entregadores de aplicativos, de realização de vaquinhas virtuais com a finalidade de proverem recursos aos indivíduos e famílias para suas necessidades básicas, de grupos informais de compra e venda nas redes sociais, etc. Os indivíduos passaram a ser responsabilizados, inclusive, pela infecção e transmissão da doença, ficando impossibilitados de trabalhar por, no mínimo, 14 dias, considerando o padrão de controle de infecção. Mesmo os trabalhadores com relativa segurança na empregabilidade foram penalizados financeiramente quando precisaram se ausentar pela doença, a exemplos dos profissionais de linha de frente contratados emergencialmente pelo estado de Mato Grosso para trabalhar na pandemia, que tiveram os dias de afastamento descontados dos salários. A insegurança social, experienciada sob formas variadas, nunca foi tão intensa e agressiva, ao comparar-se aos anos de afirmação dos direitos fundamentais e sociais que se vislumbrava após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Considerações finais

Reconhece-se de modo incontestado, a importância da profissionalização da Assistência Social, como política pública, cujos impactos positivos e relevantes reforçam a afirmação da política em si, como dito, mas também ao conjunto dos trabalhadores do SUAS. O cumprimento das diretrizes e normativas que consolidam o SUAS são entendidas como balizas fundamentais para a definição de fluxos de atendimento e para o estabelecimento de parâmetros técnicos que conferem aos serviços e benefícios a possibilidade de oferta homo-

geneizada nacionalmente, ampliam e fortalecem o lugar da Assistência Social como política pública de direito. A compreensão de que os sujeitos envolvidos no SUAS devem seguir parâmetros definidos entre a estrutura estatal e outras instâncias nos espaços de pactuação dos entes federados, com base na prevalência da regulação pública na definição de critérios de profissionalização, padronização e defesa de direitos como organizadores da ação na Assistência Social, produz efeitos significativos no interior de uma rede composta pela combinação entre equipamentos públicos e privados como responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais.

Contudo, o movimento empreendido neste texto evidenciou que a realidade da execução dos serviços está, desde sempre, envolta em incompatibilidades, e a mais evidente, sobretudo aquela que ocorrida em contexto pandêmico, se expressa na insuficiência qualitativa e no enxugamento de gastos públicos. Desse modo, as iniciativas são, via de regra, residuais e excludentes, incapacitadas de ofertar os serviços a quem dela necessitar, uma vez que a situação pandêmica desvelou a virtual dificuldade de atendimento pleno e satisfatório das demandas crescentes da população usuária da Assistência Social. Aquela conjuntura recente, cujas marcas permanecem no tempo presente, se destacou pelo empobrecimento, pela perda da capacidade de se viver do trabalho, pela insegurança alimentar e social, condições que foram insufladas naquele contexto, pelo comprometimento evidente do Poder Executivo central com o desmonte e descaracterização da rede de proteção social, em um franco e acelerado processo de promoção da “desproteção”.

Houve, sem dúvida, naquele período um processo explícito de desmonte da Assistência Social com a supressão de gastos pú-

blicos, que se evidenciou no esvaziamento do Cadastro Único, a exemplo do mecanismo de autodeclaração por aplicativos de celular utilizado para implementar o Auxílio Emergencial, desconsiderando parcela populacional com obstáculos objetivos e subjetivos ao acesso, o que, representou mais uma demanda requerida à atuação da Assistência Social no período agudo da pandemia. Ainda naquele governo houve a criação do Programa Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Os Programas foram criados por meio da Medida Provisória n. 1061/2021, com aplicabilidade imediata, tendo sido apreciada e aprovada pelo Congresso Nacional. Esta medida representou uma iniciativa explícita de descaracterização do Programa Bolsa Família, em um movimento estratégico com finalidade eleitoral, com vistas à disputa presidencial de 2022.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRETAS, Tatiana. Defender a vida é preciso, a economia não. In: **Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais** / [organizadores] Elaine Moreira, Rachel Gouveia ... [et al.]. – Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. 155 p.

COHN, Amélia. As Políticas de Abate no Brasil Contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo: 2020, 109: 129-160. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-129160/109>. Acesso 05 de junho de 2022

COSTA, H. L., e ROSSETTO, O. C. (2019). A concentração fundiária no estado de Mato Grosso: leituras a partir da análise dos Censos Agropecuários 1985-2017. **Revista Campo-Território**. v. 14 n. 32 Abr. (2019).

MATO GROSSO. FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – Consulta Pública/Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT. Disponível em: <https://portal.fiplan.mt.gov.br/inicio>. Acesso 22 de maio de 2022.

FILHO, G. C. de F. e LEAL, L. P. Solidariedade democrática em movimento: respostas à grande crise da pandemia de Covid-19. **Revista NAU Social** - v.11, n.21, p. 281 – 291 Nov 2020 / Abr 2021.

GOUVEIA, Marina. A culpa da crise não é do vírus. In: **Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais** / [organizadores] Elaine Moreira, Rachel Gouveia ... [et al.]. – Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. 155 p.

BRASIL. IBGE. Produto Interno Bruto dos municípios. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=5107909> Acesso 20 de novembro de 2022.

MARTINS, J. S. **O poder do atraso**. Ensaios de Sociologia de História Lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

MATO GROSSO. Portal do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Parecer Prévio; Contas 2019. Disponível em: www.tce.mt.gov. Acesso em: 20 ago. 2022

RADAR SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil – 2020 – disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar> Acesso em: 15 set. 2022

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (Penssan). **Segundo Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19** (Vigisan, 2022). Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/> Acesso em: 18 out. 2022

SOARES, Luiz Eduardo e KRENZINGER, Miriam. Lições da quarentena. In: **Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais** / [organizadores] Elaine Moreira, Rachel Gouveia ... [et al.]. – Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. 155 p.